

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 248/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Interna e Edital** – Registro de Preços para contratação de empresa especializada em lavagem de automóveis (lava-jato), para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e suas Secretarias.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 131/2025/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 052/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico referente ao procedimento licitatório instaurado por meio do Processo Administrativo nº 131/2025/PMX, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – nº 052/2025/PMX, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em lavagem de automóveis (lava-jato), com vistas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e suas Secretarias, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Educação e Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias com a devida autorização;
- f) Termo de Autuação;
- g) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de apoio;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória **mostra-se tecnicamente apropriada** e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – prestação de serviços de lavagem de veículos automotores – que se enquadra no conceito de **serviço comum**, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que define “bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar apresentado justifica amplamente a necessidade da contratação pretendida, evidenciando a relevância do objeto sob

múltiplas perspectivas administrativas. Inicialmente, destaca-se a importância da conservação da frota pública municipal, composta por veículos leves, pesados, motocicletas, tratores e ambulâncias, cuja manutenção adequada depende também de serviços regulares de lavagem e higienização.

Soma-se a isso o papel institucional dos veículos, frequentemente utilizados em atividades representativas e atendimentos diretos à população, sendo imprescindível que estejam visualmente limpos e bem cuidados, de modo a refletir a imagem de organização, zelo e credibilidade da Administração Pública.

A contratação de empresa especializada promove eficiência administrativa e economia de recursos, uma vez que evita investimentos em infraestrutura própria e pessoal interno, delegando os serviços a profissionais qualificados e com estrutura adequada. Além disso, o atendimento contratado permite flexibilidade e personalização, ajustando-se à diversidade de tipos de veículos e à rotatividade das demandas das Secretarias, o que garante maior efetividade.

Ressalta-se ainda a aderência a práticas de sustentabilidade ambiental, mediante a utilização de técnicas e produtos compatíveis com as exigências legais e ecológicas em vigor. A segurança operacional também é assegurada, pois a execução do serviço por profissionais treinados reduz riscos de danos aos veículos.

Por fim, a contratação possibilita maior controle gerencial e transparência, com registros e relatórios de execução que facilitam o acompanhamento dos serviços prestados e o monitoramento da despesa pública. Todos esses fundamentos atendem de forma plena aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi realizada com base em cotações de mercado atualizadas, exclusivamente utilizando o **Sistema de Banco de Preços**, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

A pesquisa em questão foi realizada entre os dias 17/06/2025 a 03/07/2025, conforme relatório de cotação anexado aos autos. Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. Essa abordagem assegura a razoabilidade dos valores estimados e a viabilidade econômica da futura contratação, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

A contratação está estimada no valor total de R\$ 1.827.152,38 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme detalhado no Termo de Referência.

Nos autos, constam a Declaração de Previsão Orçamentária e as Declarações de Adequação Orçamentária, dos respectivos gestores de cada fundo, devidamente autorizadas pelas secretarias demandantes, assegurando que há disponibilidade financeira para suportar os custos decorrentes da contratação, estando tudo em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência elaborado atende aos requisitos do art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021, contendo descrição detalhada do objeto, exigências de execução, níveis de serviço, prazos, formas de pagamento e condições de aceitação. A adequada estruturação do Termo mitiga riscos de aditamentos e contribui para maior controle da execução contratual.

Contudo, merece destaque a seguinte exigência trazida como requisito para contratação, a qual se revela compatível com o interesse público e adequada à especificidade do objeto contratado.

2.5.1. Da Exigência de Localização da Contratada no Município

O item 3.3 do Termo de Referência estabelece, de forma acertada, que a empresa contratada deverá estar situada no município de Xinguara/PA, dispondo de estrutura física adequada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos leves, pesados, motocicletas, tratores, ambulâncias e máquinas. Tal exigência decorre da natureza do objeto licitado, que demanda atendimento imediato, contínuo e presencial, em prazos curtos, conforme previsto no próprio Termo de Referência, **devendo os serviços ser realizados e os veículos entregues no prazo máximo de até 24 horas, conforme previsto no Termo de Referência.**

Nesse contexto, a exigência de localização no município não pode ser considerada restritiva à competitividade, uma vez que está fundamentada na busca pela eficiência administrativa, tempestividade na execução e segurança operacional do contrato. **A contratação de empresa sediada fora de Xinguara geraria riscos significativos, como atrasos no atendimento, elevação dos custos de transporte e logística, indisponibilidade para atendimento emergencial e dificuldades adicionais na fiscalização direta por parte dos agentes públicos designados.**

A proximidade geográfica é, portanto, condição essencial para a plena execução do objeto contratual, evitando entraves operacionais e promovendo a adequada gestão do contrato. Tal exigência encontra respaldo no princípio do interesse público primário, sendo plenamente compatível com os princípios da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de cláusula legítima,

proporcional e necessária à boa execução do contrato administrativo, não configurando qualquer afronta à legalidade ou à livre concorrência.

2.6. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que o instrumento convocatório contempla todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as disposições relativas à habilitação, critérios de julgamento, condições de execução contratual, sanções, garantias e demais cláusulas essenciais previstas nos arts. 25 a 42 da referida lei.

Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade, a isonomia entre os licitantes ou a obtenção da proposta mais vantajosa. A redação da minuta mostra-se clara, objetiva e alinhada às boas práticas licitatórias, estando em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e competitividade.

Não há, portanto, observações relevantes a serem feitas além do reconhecimento da regularidade jurídica da minuta apresentada. A documentação anexa ao edital também se encontra formalmente adequada, demonstrando que os requisitos da fase interna foram corretamente observados, permitindo o regular prosseguimento do certame.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente à continuidade** do Processo Administrativo nº 131/2025/PMX e à publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2025/PMX, por estarem presentes os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente quanto à publicidade dos atos, à garantia da ampla competitividade e à fiel execução contratual.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 14 de julho de 2025.

